



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2191.
DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2019 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2019 será a estabelecida no Plano Plurianual, 2018 A 2021.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência",



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº8.666 de 1993.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2019, até o dia 31 de julho de 2018.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-à, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2018, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2019.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2019 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2019, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 - Será condição para repasse as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber emendas parlamentar dos Deputados Estaduais e dos Deputados Federais

Art. 21 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 22 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 23 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 24 – Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

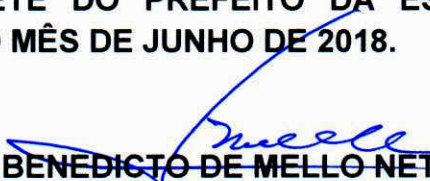
Art. 25 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 26 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 27 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.”

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 26 de junho de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Resumo do LDO - Exercícios de 2019

Data: 25/04/2018 15:10:06
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 6)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2019	Total
LDO 1001	ATENÇÃO BÁSICA		
	1026 ATENÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES	770.000,00	0,00
	2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - ATENÇÃO BÁSICA	24.000.000,00	0,00
	2020 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.300.000,00	0,00
	2021 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.000.000,00	0,00
	2022 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	110.000,00	0,00
	2023 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	165.000,00	0,00
	2066 VIGILÂNCIA AMBIENTAL	600.000,00	0,00
	2067 VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	300.000,00	0,00
	2068 CONTROLE DE ZOONÓSES	600.000,00	0,00
	2069 PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA	11.000.000,00	0,00
	TOTAL	40.845.000,00	0,00
LDO 1002	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
	2019 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	27.100.000,00	0,00
	2024 CENTRO DE REABILITAÇÃO	2.100.000,00	0,00
	2070 MANUTENÇÃO DO CAPS	600.000,00	0,00
	2071 MANUTENÇÃO DO SAMU	300.000,00	0,00
	2072 MANUT. DO AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	4.000.000,00	0,00
	TOTAL	34.100.000,00	0,00
LDO 1003	CONSTRUÇÃO DE CRECHES		
	1003 CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ENSINO INFANTIL	1.650.000,00	0,00
	TOTAL	1.650.000,00	0,00
LDO 1027	CONTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL		
	1027 CONTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAM	1.800.000,00	0,00
	TOTAL	1.800.000,00	0,00
LDO 1028	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIBUTARIA - PMAT		
	1028 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIBUTARIA -	5.000.000,00	0,00
	TOTAL	5.000.000,00	0,00
LDO 2001	PRÉ-ESCOLA - MANUTENÇÃO		
	2027 TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-E	550.000,00	0,00
	2033 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	4.900.000,00	0,00
	2038 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ED. INFANTIL	300.000,00	0,00
	2052 MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCO	600.000,00	0,00
	TOTAL	6.350.000,00	0,00

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Resumo do LDO - Exercícios de 2019

Data: 25/04/2018 15:10:06
 Sistema CECAM
 (Página: 2 / 6)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2019	Total
2002	CRECHES - MANUTENÇÃO		
2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.100.000,00	0,00
2026	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	320.000,00	0,00
	TOTAL	1.420.000,00	0,00
2003	ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO		
2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.000.000,00	0,00
2029	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3.400.000,00	0,00
2030	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	7.800.000,00	0,00
2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	60.000,00	0,00
2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDA	1.100.000,00	0,00
	TOTAL	20.360.000,00	0,00
2006	AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS		
2034	AUXÍLIO TRANSPORTE - ENS. TÉCNICO E UNIVERSITÁ	1.800.000,00	0,00
	TOTAL	1.800.000,00	0,00
2007	FUNDEB 60%		
2054	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - 60% - PRÉ-ESCOLA	3.600.000,00	0,00
2057	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - 60% - ENSINO FUN	21.000.000,00	0,00
	TOTAL	24.600.000,00	0,00
2008	FUNDEB 40%		
2036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	11.000.000,00	0,00
	TOTAL	11.000.000,00	0,00
2009	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.100.000,00	0,00
	TOTAL	1.100.000,00	0,00
3001	DIFUSAO CULTURAL		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.630.000,00	0,00
	TOTAL	1.630.000,00	0,00
3002	ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
1007	CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA	550.000,00	0,00
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.530.000,00	0,00
	TOTAL	2.080.000,00	0,00

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Resumo do LDO - Exercícios de 2019

Data: 25/04/2018 15:10:06
 Sistema CECAM
 (Página: 3 / 6)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2019	Total
4001	ASSISTENCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.635.000,00	0,00
2061	MANUT. DO CONS.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AD	55.000,00	0,00
2076	PROGRAMA SERVIÇOS ESPECIALIZADO - CREAS	200.000,00	0,00
	TOTAL	1.890.000,00	0,00
4002	ASSISTENCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.330.000,00	0,00
2059	MANUTENÇÃO DOS CRAS I, II E III	270.000,00	0,00
2073	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	110.000,00	0,00
2074	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	25.000,00	0,00
2075	PROGRAMA - PRIMEIRA INFANCIA	100.000,00	0,00
	TOTAL	1.835.000,00	0,00
5001	INFRAESTRUTURA URBANA		
1011	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	3.300.000,00	0,00
1012	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	550.000,00	0,00
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5.000.000,00	0,00
	TOTAL	8.850.000,00	0,00
5002	URNABISMO, TRANSPORTE E PROJETOS		
1019	REVITALIZAÇÃO URBANA	150.000,00	0,00
1024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO	220.000,00	0,00
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.730.000,00	0,00
2039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUTENÇÃO	2.400.000,00	0,00
2040	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	9.000.000,00	0,00
2043	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	6.000.000,00	0,00
2050	SANEAMENTO - RESÍDUOS SÓLIDOS	1.400.000,00	0,00
	TOTAL	21.900.000,00	0,00
5003	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS		
2042	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO	330.000,00	0,00
	TOTAL	330.000,00	0,00
5001	MEIO AMBIENTE		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	700.000,00	0,00
2004	PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA	340.000,00	0,00
2046	FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	500.000,00	0,00
2047	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	350.000,00	0,00
2048	SANEAMENTO	820.000,00	0,00
2049	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EVENTOS	240.000,00	0,00

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Resumo do LDO - Exercícios de 2019

Data: 25/04/2018 15:10:06
 Sistema CECAM
 (Página: 4 / 6)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2019	Total
2051	FOMENTO À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	550.000,00	0,00
	TOTAL	3.500.000,00	0,00
5002	INCENTIVO AO TURISMO		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.100.000,00	0,00
	TOTAL	1.100.000,00	0,00
5004	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	550.000,00	0,00
2045	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREGOS	600.000,00	0,00
2060	FOMENTO DA ECONOMIA SOLIDARIA	600.000,00	0,00
	TOTAL	1.750.000,00	0,00
7001	PROCESSO LEGISLATIVO		
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA C	330.000,00	0,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	6.800.000,00	0,00
	TOTAL	7.130.000,00	0,00
7002	ADMINISTRAÇÃO		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.400.000,00	0,00
2058	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	420.000,00	0,00
2065	MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	710.000,00	0,00
	TOTAL	2.530.000,00	0,00
7004	APOIO JURÍDICO		
2005	ADVOCACIA MUNICIPAL	3.500.000,00	0,00
	TOTAL	3.500.000,00	0,00
7005	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA		
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	2.670.000,00	0,00
	TOTAL	2.670.000,00	0,00
7006	GOVERNABILIDADE		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.270.000,00	0,00
	TOTAL	2.270.000,00	0,00
7009	ADMINISTRAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	8.500.000,00	0,00
	TOTAL	8.500.000,00	0,00

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Resumo do LDO - Exercícios de 2019

Data: 25/04/2018 15:10:06
 Sistema CECAM
 (Página: 5 / 6)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2019	Total
7010	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.500.000,00	0,00
2010	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA - PRINCIPAL	10.600.000,00	0,00
2011	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA - JUROS	1.100.000,00	0,00
2012	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	330.000,00	0,00
2013	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	870.000,00	0,00
2014	PRECATÓRIOS - TRABALHISTAS	650.000,00	0,00
2015	PRECATÓRIOS - OUTRAS ESPÉCIES	300.000,00	0,00
	TOTAL	15.350.000,00	0,00
7011	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.000.000,00	0,00
	TOTAL	3.000.000,00	0,00
7012	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.300.000,00	0,00
	TOTAL	1.300.000,00	0,00
7013	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	650.000,00	0,00
	TOTAL	650.000,00	0,00
9001	SEGURANÇA		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	580.000,00	0,00
2044	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	8.600.000,00	0,00
	TOTAL	9.180.000,00	0,00
9002	TRÂNSITO		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	400.000,00	0,00
	TOTAL	400.000,00	0,00
9004	HABITAÇÃO		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.640.000,00	0,00
	TOTAL	1.640.000,00	0,00
9005	ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	255.000,00	0,00
	TOTAL	255.000,00	0,00

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Resumo do LDO - Exercícios de 2019

Data: 25/04/2018 15:10:06
 Sistema CECAM
 (Página: 6 / 6)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2019	Total
9001 CONTRIBUIÇÃO A UNIAO			
2016	PASEP - GERAL	1.600.000,00	0,00
		1.600.000,00	0,00
	TOTAL		1.600.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.350.000,00	0,00
		2.350.000,00	0,00
	TOTAL		2.350.000,00
	TOTAL LDO	257.215.000,00	0,00
			257.215.000,00

